



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 902, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Capela e dá outras providências”.*

**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Capela, com competência, estrutura e atribuições definidas por meio desta lei.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Turismo, cuja sigla é COMTUC, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo, auxilia na formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo, com a seguinte composição:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Educação e Cultura;
- III. Secretaria de Esporte e Lazer;
- IV. Gabinete do Prefeito
- V. Representante da Associação dos Artesãos e Artistas de Capela;
- VI. Representante da Associação das Bordadeiras e Costureiras de Capela;
- VII. Representante da Sociedade Civil de Capela;
- VIII. Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- IX. Representante do Setor de Gastronomia;
- X. Representante dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares;
- XI. Representante dos Dirigentes Lojistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**XII. Representante do Setor de Hospitalidade e Eventos.**

§1º — Os representantes das entidades, membros do COMTUC, não serão remunerados.

§2º — Poderão participar das reuniões do COMTUC, a título de convidados, sem direito a voto, quaisquer outras entidades cujas finalidades digam respeito às matérias neles discutidas.

§3º — Cada representação será acrescida da respectiva suplência no ato da indicação.

§4º — O COMTUC terá como Presidente o Diretor Municipal de Turismo.

§5º — As demais funções serão estabelecidas por meio do Regimento Interno a ser aprovado em assembléia geral do COMTUC.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** — Ao Conselho Municipal compete:

- I. Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição das políticas voltadas ao desenvolvimento do segmento turístico e sustentável na Região do Município de Capela;
- II. Promover a união de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o avanço de melhorias da qualidade de vida dos habitantes das zonas urbana e rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos direcionados ao meio rural e urbano do município, em especial do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável;
- V. Incentivar a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que serão úteis para o pleno conhecimento da realidade do turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



- VI. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e dos quesitos pertinentes ao meio ambiente, sugerindo, ademais, mudanças direcionadas ao seu aperfeiçoamento;
- VII. Oferecer subsídios para a formulação e implantação de diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;
- VIII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- IX. Analisar e opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei ou atos normativos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- X. Propor o desenvolver de planos, programas, projetos, ações e estratégias de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade, bem como promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e outras inseri das no artigo 4º;
- XI. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços público e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e incentivo do turismo;
- XII. Apoiar, em nome do município, a realização de eventos de pequeno, médio e grande portes de interesse para o implemento turístico;
- XIII. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder com intercâmbios de interesse turístico;
- XIV. Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade da prestação dos serviços;
- XV. Desenvolver estudos integrados através de grupos de trabalhos temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



XVI. Acompanhar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao turismo;

XVII. Elaborar seu regimento interno.

**Art. 4º** – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



- XIII - conduzir a reunião plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUC: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 5º** — Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

- I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



- III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal do Turismo – COMTUC, tem por objetivo apoiar e auxiliar a formulação da política municipal de promoção, de qualificação profissional, de marketing, de investimento e outros elementos necessários ao turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento desta atividade no Município de Capela.

**Art. 7º** – O Governo Municipal de Capela promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUC, através da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 8º** – A Secretária de Administração providenciará junto ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos Conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos e entidades que fazem parte do COMTUC.

**Art. 9º** Compete ao chefe do Poder Executivo expedir atos de nomeação dos integrantes do COMTUC, que serão empossados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua nomeação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**Art. 10º** – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUC o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 11º** – Perderá o mandato de Conselheiro o titular que:

- I - Receber esta penalidade em processo administrativo disciplinar;
- II - For condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função;

**Parágrafo único.** A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após o devido processo administrativo ou por decisão judicial.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 12º** – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUC reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 13º** – As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas por quórum mínimo de maioria absoluta, em 1ª (primeira) convocação, após, em 2ª (segunda)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



convocação, será decidido por maioria simples.

**Art. 14º** – O Presidente do Conselho formará Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 15º** – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FMTU, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** O FMTU deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 16º** – A Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUC adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FMTU;
- II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**CAPÍTULO V**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR**

**Art. 17º** – O Fundo Municipal de Turismo – FMTU poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “**Fundo Municipal de Turismo – FMTU.**”

**Art. 18º** – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**CAPÍTULO VI**  
**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**TURISMO - FUMTUR**

**Art. 19º** – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUC, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Ermo.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

**Art. 20º** – Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 21º** – Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, observará:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º** – A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 23º** – Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FMTU, criado por Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

- I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura e o turismo;
- II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 24º** – O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 25º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida única recondução.

**Art. 26º** – As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 27º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 28º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 2019.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 20 de setembro de 2019.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

